TC nº 72-004.761.16-80

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP. Art. 49, Lei 8666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.761.16-80 e 72-004.762.16-43

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.761.16-80 e 72-004.762.16-43 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, considerando a revogação do certame, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/7/2016, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo de alertar à Origem de que toda revogação deve atender aos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, de forma a evitar custos a todos os envolvidos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que, de futuro, quando da publicação de nova licitação realizada em substituição a licitação revogada, observe a Instrução 2/2015 deste Tribunal de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar, mais uma vez, a inclusão de Indicadores de Resultados nos Editais de Licitação das atividades de Zeladoria, ressaltando que a utilização de indicadores proporciona parâmetros de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, que favorecem os controles futuros, a transparência dos processos e a economia do erário.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.762.16-43.